

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.173/MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.

Aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; a alínea "s" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o inciso XVIII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Social das Forças Armadas (PAS/FFAA), nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º A Política de Assistência Social das Forças Armadas tem a finalidade de orientar as atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas, garantindo o bem-estar social do seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por pessoal das Forças Armadas os militares e servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 3º As ações de assistência social desenvolvidas nas Forças Armadas, bem como nas instituições que venham delas participar, devem estar em consonância com o previsto nesta Portaria Normativa.

Art. 4º Os objetivos e as diretrizes da Política de Assistência Social das Forças Armadas obedecem aos seguintes pressupostos básicos:

I - as atividades de assistência social nas Forças Armadas são orientadas para atender às demandas socioassistenciais, preventivas e promocionais do seu pessoal;

II - quanto aos militares, a sua execução deve levar em consideração as especificidades da carreira e os reflexos que essas ocasionam em seus familiares;

III - a sua execução é buscada de maneira harmônica com as Políticas de Assistência Social estabelecidas pelo Governo Federal;

IV - as atividades de assistência social nas Forças Armadas são conduzidas de modo a assegurar o bem-estar social do seu pessoal, prevenindo e minimizando as situações que possam prejudicar a sua obtenção ou manutenção; e

V - a eficácia das ações direcionadas à implementação de programas e projetos de assistência social nas Forças Armadas resulta diretamente do grau de conscientização alcançado pelas organizações e pessoas envolvidas e da identificação da demanda social das diferentes Organizações Militares (OM).

Art. 5º São objetivos da Política de Assistência Social das Forças Armadas:

I - promover o intercâmbio entre as instituições de assistência social das Forças Armadas;

II - aprimorar os recursos humanos necessários à condução das atividades de assistência social das Forças Armadas;

III - transmitir os elementos essenciais de assistência social às Forças Armadas desde o início da formação militar;

IV - acompanhar a evolução doutrinária da assistência social nos âmbitos nacional e internacional; e

V - promover o intercâmbio das Forças Armadas com instituições de pesquisa e ensino de serviço social e áreas afins.

Art. 6º Nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa, as diretrizes explicitam as ações a serem implementadas pelas Forças Armadas para alcançar os objetivos constantes de sua Política de Assistência Social.

Art. 7º A Política de Assistência Social das Forças Armadas será implementada pela Secretaria de Organização Institucional (SEORI), do Ministério da Defesa.

Art. 8º Os Comandos das Forças Singulares fixarão suas respectivas normas de assistência social, observando os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa poderá ser atualizada mediante proposta da administração central do Ministério da Defesa, por intermédio da Secretaria de Organização Institucional, assessorada por um conselho consultivo composto por representantes da Secretaria e, no mínimo, por três representantes de cada Força Singular.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

OBJETIVO Nº 1

Promover o intercâmbio entre as instituições de assistência social das Forças Armadas

Diretrizes:

a - incentivar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de sistemas e de equipamentos de assistência social das FFAA, de modo a permitir o intercâmbio entre as Organizações Militares (OM) envolvidas, em consonância com as Políticas de Assistência Social estabelecidas pelo Governo Federal, pela administração central do MD e pelos Comandos das Forças Singulares; e

b - promover a realização periódica de reuniões, seminários e simpósios relativos à assistência social das FFAA.

OBJETIVO Nº 2

Aprimorar os recursos humanos necessários à condução das atividades de assistência social nas Forças Armadas

Diretrizes:

a - assegurar, de forma coordenada, o ingresso de pessoal graduado em Serviço Social e áreas afins, bem como o aperfeiçoamento e a especialização de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades de assistência social, por meio da participação de componentes das FFAA em cursos e estágios ministrados em estabelecimentos de ensino militares e civis, no Brasil e no exterior;

b - estimular a permanência do pessoal qualificado em assistência social das FFAA no exercício de atividades afins;

c - promover o contínuo aperfeiçoamento da equipe técnica responsável pela assistência social das FFAA, por meio da participação em cursos de pós-graduação, seminários, simpósios e atividades correlatas, no Brasil e no exterior;

d - incentivar o desenvolvimento de trabalhos literários (monografias, dissertações, teses, estudos, ensaios e outros) voltados para a área de assistência social das FFAA;

e - estimular o aproveitamento de militares e civis, graduados em Serviço social e áreas afins, em funções de assessoria e planejamento da assistência social das FFAA; e

f - promover o estágio curricular, no âmbito das FFAA, de alunos que têm a assistência social como objeto de sua formação profissional.

OBJETIVO Nº 3

Transmitir os elementos essenciais de assistência social às Forças Armadas desde o início da formação militar

Diretrizes:

a - incluir temas relacionados à assistência social nos currículos dos cursos das FFAA; e

b - difundir a sistemática da assistência social, de modo a garantir ao pessoal das FFAA o acesso aos benefícios previstos.

OBJETIVO Nº 4

Acompanhar a evolução doutrinária da assistência social nos âmbitos nacional e internacional

Diretrizes:

a - celebrar acordos com organismos civis, de forma a assegurar às FFAA o acesso às informações que possibilitem o aprimoramento das atividades de assistência social;

b - estimular o intercâmbio de observadores entre as FFAA, a fim de conjugar esforços para a evolução doutrinária das atividades de assistência social; e

c - divulgar, no âmbito das FFAA, os conhecimentos doutrinários de assistência social obtidos na participação de cursos, seminários, conferências, simpósios e estágios realizados no Brasil ou no exterior.

OBJETIVO Nº 5

Promover o intercâmbio das Forças Armadas com instituições de pesquisa e ensino de serviço social e áreas afins

Diretrizes:

a - estimular, no âmbito das FFAA, a troca de informações, conhecimentos e experiências com instituições de pesquisa e ensino de serviço social e áreas afins;

b - alocar vagas em cursos e estágios de assistência social de cada Força para os componentes das outras duas Forças, de acordo com a disponibilidade; e

c - celebrar acordos com instituições de pesquisa e ensino nas áreas de assistência social.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2006 - Seção 1).

(Publicada no Boletim do Exército nº 37, de 15 de setembro de 2006).